



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo N.º 313/17

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**CONTRATO SEME Nº 001/2018**  
**Processo Administrativo nº 313/2017**  
**Vigência – Início: 15/02/2018 – Término: 14/02/2019**  
**Valor: R\$ 13.999.356,00 (Treze milhões novecentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais)**  
**Contratado: FORÇA UNIÃO COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 10.896.342/0001-95**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A FORÇA UNIÃO COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA GESTÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME AS FUNÇÕES NECESSÁRIAS AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES, NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 15 do mês de fevereiro do ano de 2018, na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, na cidade de Itaboraí, Rio de Janeiro, A PREFEITURA DE ITABORAÍ/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir CONTRATANTE, representada pelo Ilm.º Sr. Marcos Dias Vieira, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 916.066.407-04, e a empresa FORÇA UNIÃO COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na rua Dr. Pereira dos Santos, 51, sala 304 – Centro, Itaboraí/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.896.342/0001-95, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por Alberto Nascimento Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.524.717-15, na qualidade de Diretor Presidente, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/18, realizada através do processo administrativo nº 313/17, homologada por despacho do Ilm.º Sr. Secretário Municipal de Educação, datado de 07/02/2018 (fls. 1261 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) -** Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto)-** O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA GESTÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME AS FUNÇÕES NECESSÁRIAS AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES**, consoante a Proposta Preço (Anexo nº 1) e Termo de Referência (Anexo nº 2).

**Parágrafo Único -** Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 313/17, na Proposta de Preço – Anexo nº 1 e no Termo de Referência – Anexo nº 2, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) -** O valor total estimado, do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 13.999.356,00 (Treze milhões novecentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais).

  
17  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo N.º 313/17

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento)** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores do município.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como, a Folha de Pagamento de todos os seus empregados que prestem serviço de forma direta ao Município de Itaboraí do mês competente.

**Parágrafo Segundo** — Após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores designado, que não o ordenador de despesa, mediante prévia avaliação e aprovação dos serviços constantes na Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

**Parágrafo Quarto** - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

**Parágrafo Quinto** - 13.4 – Comprovação mensal das seguintes obrigações trabalhistas como condição de pagamento das faturas mensais do serviço realizado, inclusive quanto aos contratos em curso:

- a) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- b) Pagamento dos salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- c) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- d) Pagamento da gratificação natalina;
- e) Concessão de férias e pagamentos correspondentes;
- f) Realização de exames admissionais periódicos e demissionais;
- g) Comprovação de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como o RAIS e CAGED;
- h) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa, em dissídio coletivo de trabalho, observada a data-base da categoria profissional;
- j) Pagamento do valor relativo ao termo de rescisão do contrato de trabalho dos empregados.

**CLÁUSULA QUINTA - (Prazo)** - O prazo de execução dos serviços deverá ser até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei 8666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a PMI.

**CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução)** – A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização)** - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

  
2/7  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo N.º 313/17

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA** - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Contrato;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

- a) a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- b) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Itaboraí no Pólo Passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) a retenção prevista na alínea “b” será realizada na data do conhecimento pelo Município de Itaboraí da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- d) a retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária;
- e) em não ocorrendo nenhuma das hipóteses, previstas na alínea “d” o contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo em nenhuma hipótese, ressarcimento a CONTRATADA;
- f) ocorrendo o término do contrato sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;
- g) a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE a cópia da Rescisão Contratual de quaisquer de seus empregados ligados à Prefeitura Municipal de Itaboraí;
- h) a CONTRATADA deverá cumprir as normas contidas na NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quando a prestação de serviço gerar algum risco à saúde ou integridade física do empregado;
- i) a CONTRATADA deverá seguir as normas trabalhistas com a formalização e os registros contratuais.

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo II) ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PM/RJ  
Processo N.º 313/17

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

IX - apresentar na assinatura do Contrato o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados que estejam à disposição da CONTRATADA para prestação dos serviços objeto deste Contrato, com fins de avaliação de riscos/exames dos locais de trabalho em que estão sendo prestados tais serviços. No caso de demissão de algum empregado, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação acima para o novo funcionário admitido.

X - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:**

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

III- Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato da Secretaria Municipal de Educação, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.

IV- E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.**

**Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que**

couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão :

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.**

4/7  
HAB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ

Processo N.º 313/17

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Segundo** – Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

**Parágrafo Quinto** - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único** - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – (Da Subcontratação) – A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

**Parágrafo Primeiro** – O subcontratado será responsável, junto com a adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na Cláusula OITAVA, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 12.361.0009.2.108 / 12.365.0011.2.115, Código de Despesa 33.90.39.00.00, do orçamento do presente Exercício

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**- ( Da Garantia) - A Contratada prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no valor de R\$ 279.987,12 (Duzentos e setenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e doze centavos) a ser apresentada em até 15 (quinze) dias da assinatura deste Termo, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93. Caso a licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo N.º 313/17

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

**Parágrafo Primeiro** - Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

**Parágrafo Segundo** - A garantia contratual prestada pela CONTRATADA, somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retirada, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Do Reajuste)**

**Parágrafo Primeiro** - Os preços, em moeda corrente nacional, serão considerados irremovíveis para valores superiores aos originalmente propostos durante o período originariamente contratado.

**Parágrafo Segundo** - Na possibilidade do contrato a ser firmado com a licitante vencedora ter seu prazo prorrogado, os preços que vierem a ser pactuados para a prestação dos serviços, serão fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses, a iniciar contagem a partir da data da apresentação das propostas de preços. A partir do 13.º mês, os preços serão reajustados com base na variação percentual no IPC (Índice de Preço ao Consumidor) à época, adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = Po + (Po \times R)$$

$$R = I / Io$$

Onde:

Pr-Preço Unitário Reajustado, por item de serviço

Po-Preço Unitário Ofertado na Proposta, por item de serviço

R-Índice de Reajustamento (em pontos percentuais)

I-IPC do mês do reajustamento

Io-IPC do mês de elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente do tempo decorrido da vigência do contrato, as partes poderão avaliar os preços contratados, visando o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico Inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo Quarto** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-** (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (Das Disposições Finais)**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ  
Processo N.º 313/17

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 15 de fevereiro de 2018.

*Marcos Dias Vieira*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Marcos Dias Vieira  
Secretário Municipal de Educação

*Alberto Nascimento Souza*

FORÇA UNIÃO COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA  
Alberto Nascimento Souza  
Diretor Presidente

Testemunha:

*J. Teresinha Maria da Costa Gomes*

C.P.F.

05369120465

Testemunha:

*Tania Rezende*

C.P.F.

331-110-49787

*Publicidade*  
*24 de fevereiro de 2018*  
*Itaboraí RJ*  
*1922*  
*2303*